AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.616.081 - RS (2019/0334468-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	LEONEL BERNI MACHADO
ADVOGADOS	:	ROSA CLEI PALHARINI - RS026426
		RENATO SERGIO PINHEIRO MAYER - RS035643
AGRAVADO	:	CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA DE LAS TORRES
ADVOGADO	:	GERSON SALUSSE BORGES - RS026704

DESPACHO

O recurso especial não foi instruído com as guias de preparo e os respectivos comprovantes de pagamento em razão de a parte alegar ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. No entanto, a simples alegação, sem comprovação ou pedido nos autos, não é suficiente afastar a deserção.

Da mesma forma, é insuficiente a alegação de que a gratuidade foi deferida expressa ou tacitamente nos autos principais e/ou apensados, devendo a parte trazer certidão comprobatória do tribunal de origem desse deferimento ou cópia integral dos respectivos autos, o que não ocorreu no caso concreto.

Assim, nos termos do § 4.º, art. 1.007, do Código de Processo Civil, **intime-se a parte recorrente para comprovar a condição de beneficiário da gratuidade de justiça deferida pela origem, expressa ou tacitamente, ou realizar o recolhimento em dobro do preparo, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso.**

Na oportunidade, tendo em vista que, não há nos autos procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do recurso especial e do agravo em recurso especial, **regularize a representação**, nos termos do art. 76, c/c o art. 932, parágrafo único, do CPC, sob a mesma pena de não conhecimento do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 844D9795-3F2D-4308-943E-91D888751DF4